PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.364, DE 23 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a antecipar os recebimentos dos recursos de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de recursos minerais cedendo a instituições financeiras públicas os créditos futuros decorrentes destas receitas.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA, Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas a exploração de recursos minerais, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes a título de antecipação, limitando esta ao valor de R$ 7.000.000,00(sete milhões de reais).

Art. 2°. Para os fins do disposto nesta Lei, considerar-se-á os créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Marabá referentes a utilização de recursos minerais , conforme previsto no artigo 20, § 1° da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n°. 7.990, de 28.12.1989; e, n° 8.001 de 13.03.1990, com as modificações dadas pelas Leis n°. 9.433, de 08.01.1997, n° 9.984 de 17.07.2000, e n° 9.993, de 24.07.2000, e pelos Decretos n°. 01 de 07.02.1991 e n°. 3.739 de 31.01.2001.

Art. 3°. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 4°. O recurso originado das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta lei será destinado exclusivamente no caso de participações especiais e compensações financeiras: para despesas de capital, especificamente as relacionadas a obras de infra-estrutura urbana e rural, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO

Art. 5°. O Município de Marabá não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal pelos créditos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de julho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br